



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DECISÓRIO RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 49/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em eletrificação para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva global do parque de iluminação pública do Município de Sarzedo/MG, englobando o perímetro urbano, zona rural e bairros mais afastados, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Tendo em vista recebimento de **Parecer Jurídico n.º 1.344/2022** (em anexo) aviado pela Procuradoria Jurídica deste Município em 08/06/2022, o qual julgou **IMPROCEDENTE** impugnações formuladas pelas empresas **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI e JL ELETRIFICAÇÃO LTDA**, a Pregoeira torna público o parecer mencionado, para no mérito, MANTER os inenarráveis termos do edital.

Tendo em vista a manutenção de todos os termos do edital, comunica-se a ABERTURA do processo em epigrafe a partir das **14h30mn do dia 15/06/2022**, no Setor de Compras, sito a Rua Antônio Dias dos Santos, 148, Centro, Sarzedo/MG

Sarzedo/MG, 10 de junho de 2022.


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PARECER JURIDICO Nº 1344/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022.
IMPUGNANTES: SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI – ME,
JL ELETRIFICAÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELETRIFICAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GLOBAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E BAIROS MAIS AFASTADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pelas empresas acima identificadas nos autos do Pregão Presencial nº 049/2022.

A licitação em questão tem como objeto a contratação de empresa especializada em eletrificação para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva global do parque de iluminação pública do Município de Sarzedo, englobando o perímetro urbano, zona rural e bairros mais afastados, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

A impugnante SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI – ME sustenta que o valor estimado da pretendida contratação necessita ser refeito, em razão de ter sido contemplado os valores referentes às lâmpadas e luminárias que necessitarão ser trocadas.

Alega também que o edital em questão apresenta faltas graves no projeto.

A impugnante JL ELETRIFICAÇÃO LTDA. aduz que a exigência de atestação de serviços já concluídos é indevida, como também a exigência de cadastro para prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

serviços em rede de energia junto a CEMIG ou outra concessionária de Energia Elétrica, vigente na data de abertura do certame. Requer a inclusão dos seguintes documentos de habilitação: a) certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no conselho de classe competente (CREA), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, sendo pessoa física, pessoa jurídica e responsabilidade técnica; b) apresentação no mínimo de 01 (um) atestado concluído ou em andamento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e 01 (uma) certidão de acervo técnico (CAT) que comprove a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto dessa licitação, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), podendo juntar mais de um atestado para somatória de pontos exigidos; c) comprovação de que a proponente possui como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, a comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa poderá ser realizada através da apresentação de um dos documentos a seguir relacionados: 1) ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (delegacia regional do trabalho); 2) contrato de trabalho e CTPS (carteira de trabalho e previdência social); 3) em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; 4) contrato de regime de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

É o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A respeito da impugnação aos termos do Edital, estabelece a Cláusula 13 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, *in verbis*:

13.1 - Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

A sessão pública de abertura da licitação estava prevista para o dia 31/05/2022 às 09horas.

Desse modo, observa-se que as Impugnantes encaminharam suas petições respectivamente nos dias 26 e 27 de maio de 2022, portanto, restando configurada a TEMPESTIVIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1) DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

Verifica-se pela leitura do instrumento convocatório a exigência de apresentação de a comprovação de qualificação técnica em dois momentos, vejamos:

10.4.5 - Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para o serviço referido no(s) atestado, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em)responsável(is) técnico(s), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente do licitante, executou(aram) serviços que contenham as seguintes informações de maior relevância ou similares:

Item	Discriminação
01	Execução integral de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, compreendendo todos os serviços relacionados ao sistema de iluminação pública com o fornecimento de materiais para a manutenção

10.4.6. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DO LICITANTE, através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado os serviços abaixo listados ou similares.

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
------	---------------	---------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Em um primeiro momento, constata-se que a exigência se refere a atestação do profissional, a qual deverá ser registrada na entidade profissional competente, *in casu*, no CREA. Para tal atestação, exige-se que a obra ou serviço de engenharia esteja concluído.

Quanto a exigência de atestação da capacidade operacional da licitante, o edital convocatório não faz exigência de registro e nem poderia fazê-lo, haja vista determinação do CONFEA neste sentido, vejamos:

Resolução – CONFEA nº 1.025/2009

Art. 57 - É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Conclui-se que, o registro de atestado compete ao profissional e não a empresa. E, em relação às empresas de engenharia, a citada Resolução dispõe:

Art. 55 - É vedada a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica.

Diante do exposto, entendemos que o edital, no que se refere à exigência de comprovação de qualificação técnica, não merece reforma.

III.2) DA COMPROVAÇÃO DE QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO PERTENCE AO QUADRO DA EMPRESA

A cláusula 10.4.5.1 do edital convocatório estabelece que:

" A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho; OU
- b) Contrato de trabalho; OU
- c) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

vigência.

- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Constata-se que o edital refere-se neste momento, à comprovação da qualificação técnica do profissional de irá atuar na contratação. "

A documentação a ser apresentada, com vistas a comprovar o pertencimento do responsável técnico aos quadros da empresa licitante é suficiente, não sendo necessária sua complementação.

III.3 QUANTO Á EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CADASTRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REDE DE ENERGIA JUNTO A CEMIG OU OUTRA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – CLÁUSULA 10.4.6.2.

Considerando que o questionamento apresentado, quanto a inexistência da obrigatoriedade de atendimento ao solicitado na cláusula 10.6.6.2. do instrumento licitatório, tratar-se de matéria potencialmente técnica, a Secretaria de Obras foi instada a se manifestar, o fazendo, nos seguintes termos:

"Para realização em manutenção em iluminação pública a empresa precisa estar cadastrada junto a CEMIG, obtenção do CRC (certificado de registro cadastral).

A empresa deverá trabalhar conforme a norma técnica **ND- 5.35** Manual de Distribuição. **Requisito para o fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública. "**

III.4 QUANTO A AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO – ORÇAMENTO ESTIMADO SUBAVALIADO

Solicitada a se manifestar, a Secretaria de Obras informa que a substituição das 2.399 (duas mil, trezentos e noventa e nove) lâmpadas LED é basicamente impossível, devido ao sistema de proteção existente nas luminárias visando evitar queima por variações de tensão na energia elétrica. Alega que o parque de iluminação pública de lâmpadas LED é novo, sendo que sua grande maioria se encontra em garantia por tempo de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

No que tange ao valor estimado, informa a secretaria de obras ser resultado na média ponderada da elaboração de orçamentos, realizados através de pesquisas em 03 (três) empresas idôneas.

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, s.m.j., opinamos pelo conhecimento das impugnações e indeferimento das impugnações apresentadas pelas empresas SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI – ME e JL ELETRIFICAÇÃO LTDA. com manutenção dos termos do edital Pregão Presencial nº 49/2022, e prosseguimento do certame nos termos legais.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 08 de Junho de 2022.



Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Assunto Impugnação
De <obras@sarzedo.mg.gov.br>
Para Comprassaude <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>
Data 2022-06-06 11:04



Bom dia Fernanda,

Estou enviando as resposta para as impugnações.

SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI –ME

Quanto ao mencionado pela a empresa de substituição das 2.399 lâmpadas LED isto é basicamente impossível devido o sistema de proteção existente nas luminárias para evitar a queima por variações de tensão na rede elétrica.

O nosso parque de iluminação pública de lâmpadas LED é novo e sua grande maioria ainda se encontra em garantia por tempo de uso.

O valor mencionado no edital foi obtido através da média ponderada do orçamento de 03 (três) empresas idôneas.

A empresa **JL ELETRIFICAÇÃO LTDA**

10.4.6.2 Para realização em de manutenção em iluminação pública a empresa precisa estar cadastrada junta a CEMIG, obtenção do CRC (certificado de registro cadastral).

A empresa deverá trabalhar conforme a norma técnica **ND-5.35** Manual de Distribuição. **Requisito para o fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública.**

Desde de já agradeço

Joaquim

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

31. 3577-7040

Rua Antônio Dias dos Santos | 79 | Vila Satélite

CEP: 32450-000 | Sarzedo | Minas Gerais

<http://www.sarzedo.mg.gov.br>